

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2007

(*) Portaria/MEC nº 892, publicada no Diário Oficial da União de 13/09/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Fundação Universidade Federal de São Carlos | | UF: SP |
| ASSUNTO: Autorização para o funcionamento de <i>campus</i> fora de sede da Universidade Federal de São Carlos. | | |
| RELATORA: Marilena de Souza Chaui | | |
| PROCESSO Nº: 23000.021501/2006-29 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 45/2007 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 1º/3/2007 |

I – RELATÓRIO

Apresento, inicialmente, o Relatório SESu/DEDES/CGDIES nº 13/2006.

***Universidade Federal de São Carlos
Campus de Sorocaba
Apresentação***

A presente proposta prevê a implantação de um novo campus da UFSCar na cidade de Sorocaba com uma proposta inicial de oferta de cinco cursos de graduação: Bacharelado em Ciências Biológicas, Licenciatura em Ciências Biológicas, Turismo Ecológico e Histórico-Cultural, Engenharia de Produção e Engenharia Florestal, com início previsto para 2007, e de dois cursos a serem implementados a partir de 2008, sendo um na área de ciências humanas e outro na área de engenharia.

Para a criação do Campus de Sorocaba, propõe-se que o mesmo seja iniciado tendo como uma orientação geral de seus cursos, um enfoque na questão da sustentabilidade.

A sustentabilidade enquanto enfoque a transpassar por todas as áreas de conhecimento a serem implantadas no novo campus, se constitui em tema da maior importância para o desenvolvimento da sociedade e em particular do nosso país.

A expansão do número de vagas e dos cursos ofertados pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e a conseqüente expansão do ensino superior público, gratuito e de qualidade é uma das principais metas do Governo Federal. A UFSCar, por sua vez, definiu em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), concluído no final de 2004 depois de um amplo e democrático processo de elaboração, como uma de suas principais Diretrizes Gerais a ampliação da oferta de cursos e do número de vagas nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

A UFSCar é a única Universidade dentre as IFES sediada no interior do Estado de São Paulo e como tal recebeu as manifestações da população da região de Sorocaba, que vêm apresentando demanda sistemática pela oferta de ensino público.

No Estado de São Paulo, que tem o maior índice de privatização do ensino superior do país, como conseqüência da expansão descontrolada do ensino superior privado e da falta de investimento na expansão do ensino público, a região de Sorocaba é uma das que apresenta maior demanda de ensino público de qualidade.

Após analisar os mais diversos aspectos, incluindo opiniões de pessoas da comunidade que apresentaram levantamento sobre a situação do ensino superior em Sorocaba, artigos da imprensa local documentando o interesse da comunidade em relação à criação de um campus de Universidade pública na região e expondo alguns dos problemas graves que afetam a população dos cerca de doze municípios da região, a comissão julgou oportuno propor cursos em diferentes níveis, graduação, pós-graduação e extensão, voltados para a sustentabilidade.

Neste novo campus, quando os cursos previstos estiverem totalmente implantados, estão previstos aproximadamente 1400 alunos. Um número significativo considerando que na região não são oferecidas vagas por qualquer Instituição Federal de Ensino Superior.

•Cursos

1. Ciências Biológicas/Licenciatura e Bacharelado

- *Carga horária: 254 horas-aula (254 créditos)*
- *Entradas anuais: 1 (vestibular)*
- *Vagas anuais: 40*
- *Turno: Diurno*
- *Duração padrão em anos letivos: 4*
- *Alunos matriculados após o 4o ano de implantação: 160*

2. Engenharia de Produção

- *Carga horária: 4080 horas-aula (272 créditos)*
- *Entradas anuais: 1 (vestibular)*
- *Vagas anuais: 60*
- *Turno: Diurno*
- *Duração padrão em anos letivos: 5*
- *Alunos matriculados após o 5o ano de implantação: 300*

3. Turismo

- *Carga horária: 3300 horas-aula (220 créditos)*
- *Entradas anuais: 1 (vestibular)*
- *Vagas anuais: 40*
- *Turno: Diurno*
- *Duração padrão em anos letivos: 4*
- *Alunos matriculados após o 4o ano de implantação: 160*

4. Engenharia Florestal – início previsto para 2007

- *Carga horária: 4050 horas-aula (270 créditos)*
- *Entradas anuais: 1 (vestibular)*
- *Vagas anuais: 60*
- *Turno: Diurno*
- *Duração padrão em anos letivos: 5*
- *Alunos matriculados após o 5o ano de implantação: 200*

•Investimentos

Construção obras conforme tabela abaixo

| <i>Edifícios</i> | <i>Área – m²</i> |
|---|-----------------------------|
| <i>Portaria</i> | <i>660</i> |
| <i>Gestão Administrativa</i> | <i>2525</i> |
| <i>Biblioteca</i> | <i>2730</i> |
| <i>Restaurante Universitário</i> | <i>1600</i> |
| <i>Salas de Aulas Teóricas</i> | <i>8300</i> |
| <i>Garagem</i> | <i>200</i> |
| <i>Laboratórios para ensino de Graduação</i> | <i>5880</i> |
| <i>Laboratórios de Pesquisa</i> | <i>2000</i> |
| <i>Gestão Acadêmica</i> | <i>1100</i> |
| <i>Auditório</i> | <i>250</i> |
| <i>Edificações para Terceirizadas</i> | <i>450</i> |
| <i>Parque esportivo</i> | <i>4850</i> |
| <i>Moradia Estudantil</i> | <i>800</i> |
| <i>Unidade de gerenciamento de resíduos</i> | <i>200</i> |
| <i>Museu, Salas de Defesa, Auditórios</i> | <i>1950</i> |
| <i>DCE / Centros Acadêmicos / Sindicatos e associações funcionários</i> | <i>1200</i> |
| <i>Unidade de atendimento a criança</i> | <i>600</i> |
| <i>Gráfica e reprografia</i> | <i>200</i> |
| <i>Vivência/Quiosques</i> | <i>680</i> |

•Base legal

Lei n° 9.394/96 – LDB, Lei n° 10.172/01 – PNE, Constituição Federal, Resolução do Conselho Universitário (n° 495, de 4 de março de 2005)

•Conclusão

Este Departamento encaminha o presente processo para deliberação no Conselho Nacional de Educação, com parecer favorável ao funcionamento dos cursos do campus de Sorocaba, da Universidade Federal de São Carlos.

Cumprir registrar que, após o encaminhamento para homologação ministerial deste Parecer, o presente processo foi restituído a este Conselho pela Consultoria Jurídica do MEC em 21/6/2007.

Analisando outros processos de matéria idêntica restituídos ao CNE, constatamos que a orientação da CONJUR se restringia à fixação de prazo no caso de credenciamento de *campus* fora de sede, por não se tratar de “primeiro credenciamento”, mas antes de aditamento, posto que “não se harmoniza com a disposição do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, que remete a validade dos atos autorizativos ao ciclo avaliativo do SINAES”.

Sendo assim, por se tratar de caso análogo a outros processos restituídos a este Conselho, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, acolho o Relatório SESu/DEDES/CGDIES nº 13/2006 e voto favoravelmente ao credenciamento, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, do *campus* de Sorocaba, fora de sede, da Universidade Federal de São Carlos, situado provisoriamente na Av. Darci Carvalho Dafferner, 200, Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, com a oferta dos cursos de Ciências Biológicas, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, Engenharia de Produção, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, Turismo, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, e Engenharia Florestal, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, todos no turno diurno.

Cumprir registrar que, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 1º de março de 2007.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 1º de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente